

Interior

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0024199-71.2024.8.16.0019, EM TRÂMITE NO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE FIGURAM COMO RECUPERANDOS OS EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS FABIO MEURER HEMKEMEIER (CNPJ Nº 56.428.159/0001-66) e TATIANE GROFF HEMKEMEIER (CNPJ Nº 56.428.461/0001-14);** A Dra. Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0024199-71.2024.8.16.0019, proposta por FABIO MEURER HEMKEMEIER, empresário individual devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 56.428.159/0001-66, com sede junto ao Sítio Hemkemeier - Pinhalzinho s/n, na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, e TATIANE GROFF HEMKEMEIER, empresário individual devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 56.428.461/0001-14, com sede junto ao Sítio Hemkemeier - Pinhalzinho s/n, na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pelos devedores, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., através do endereço eletrônico: ajhemkemeier@valorconsultores.com.br, pessoalmente no endereço da Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025, na cidade de Maringá - Paraná, ou, ainda, através do sítio eletrônico da Administradora Judicial - <https://www.valorconsultores.com.br> - na aba "Documentos". Para eventual divergência ou habilitação administrativa, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente edital é composto por: **i) Resumo da Petição Inicial:** em 16/08/2024, os empresários individuais Fábio Meurer Hemkemeier e Tatiane Groff Hemkemeier, atuantes no setor agrícola, com ênfase na produção de leite, soja e grãos, e cujas operações ocorrem há mais de 12 anos no Condado de Pinhalzinho, localizado no Município de Manoel Ribas, Paraná, ingressaram com pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória ao Pedido de Recuperação Judicial. O objetivo da medida era antecipar os efeitos do stay period e obter o reconhecimento da essencialidade de seus scores creditícios, evitando a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes e viabilizando novos financiamentos para a safra subsequente. A tutela foi inicialmente indeferida, mas, em sede de recurso, foi concedido prazo estendido para apresentação da emenda à inicial. Em 12/09/2024, foi apresentada a emenda, propondo-se o pedido principal de Recuperação Judicial. Os Produtores Rurais alegaram que suas pessoas físicas integram o chamado "Grupo Hemkemeier" e pleitearam a inclusão dessas no polo ativo da demanda, buscando a Recuperação Judicial sob Consolidação Substancial. Justificaram que sempre houve uma gestão conjunta das atividades, resultando em confusão patrimonial e obrigacional. Os empresários destacam que, até a safra de 2020/2021, suas atividades eram prósperas. No entanto, a partir desse período, enfrentaram uma crise econômico-financeira causada por uma série de fatores, como a estiagem prolongada, geadas e perda das lavouras de milho safrinha e trigo. Em 2021, a pandemia de Covid-19 elevou os custos dos insumos agrícolas, impactando a produtividade. A produção de leite foi abandonada devido à inviabilidade econômica, e as lavouras de milho sofreram com uma infestação de cigarrinha, resultando em perdas quase totais. Em 2022, apesar de novos investimentos em áreas de cultivo e maquinário, uma colheita ruim de trigo e milho, aliada à negociação antecipada da safra de soja a preços abaixo do mercado, agravou ainda mais a situação. Alegam que no ano seguinte, em 2023, houve um alagamento que atingiu 30 alqueires de soja, piorando o cenário financeiro. Estratégias bancárias adotadas resultaram na classificação dos Recuperandos como de "risco de crédito", e as geadas de 2023 ameaçam prejudicar a colheita de 2024. Apesar dessas dificuldades, os empresários fundamentam que, dada sua longa trajetória no setor agropecuário, ainda possuem viabilidade econômica. Afirmam que o setor é estratégico e promissor para o crescimento econômico do país, e que as dificuldades enfrentadas são temporárias e pontuais, o que reforça a possibilidade de soerguimento e recuperação financeira de suas operações. O valor do passivo declarado no processo é de R\$ 11.514.974,00 (onze milhões quinhentos e quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais). **ii) Resumo da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial:** Realizada breve síntese do pedido de Recuperação Judicial, seguida da ponderação da dispensabilidade da faculdade de constatação prévia no caso, assim como de que a documentação juntada em Inicial e Emenda à Inicial demonstrou que os Requerentes preenchem os requisitos legais para pedir Recuperação Judicial, conforme estabelecido nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº. 11.101/05, justificando o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, sob a forma de consolidação substancial, porquanto constatada a interconexão entre os empresários individuais. Via de consequência, ponderou-se pela observação aos prazos previstos na Lei 11.101/2005, relativos ao Plano de Recuperação Judicial,

à suspensão das ações e execuções, às objeções, às impugnações e habilitações retardatárias. Em complemento, determinou: a) a dispensa de apresentação e certidões negativas de suas atividades, salvo o disposto no art. 69 da LRE e art. 195 da CF; b) a proibição de quaisquer constrições que possam surgir sobre os bens dos Recuperandos, cujas ações ou execuções demandarem crédito ou obrigação sujeitas à Recuperação Judicial; c) a expedição de edital, conforme previsto no art. 52, §1º, da LRE; d) a expedição de ofício à Junta Comercial para que registre a recuperação judicial dos autores; e) a comunicação à Fazenda Nacional e a todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento; f) a nomeação da administradora judicial pela empresa Valor Consultores Associados LTDA, representada pelo Dr. Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR nº 27.401). Demais diligências necessárias, a decisão foi proferida em data de 20/09/2024. **iii) Relação de Credores:CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS:** HENRIQUE JUSTINO 089.969.\*\*\*77 R\$ 3.797,60 WELINGTON SAIBERT NOVAK 091.247.\*\*\*67 R\$ 6.597,08 JORGE LUIZ RIBEIRO NOGUEIRA 121.574.\*\*\*30 R\$ 823,63; **TOTAL CLASSE I: R\$ 11.218,31****CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:** BANCO DO BRASIL S/A 00.000.\*\*\*0001-91 R\$ 8.510.739,79 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90.400.\*\*\*0001-42 R\$ 1.410.000,00 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A 01.181.\*\*\*0001-55 R\$ 519.596,10 AUTO POSTO PROGRESSO MANOEL RIBAS LTDA 47.733.\*\*\*0001-31 R\$ 75.645,31 NEW AGRO PRIME AGRICOLA LTDA 33.043.\*\*\*0001-11 R\$ 57.500,00 DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL 76.154.\*\*\*0033-32 R\$ 47.734,00 COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA 02.213.\*\*\*0013-18 R\$ 55.138,98 DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS 82.069.\*\*\*0019-37 R\$ 347.172,00 ORLANDO TOMIO 426.812.\*\*\*87 R\$ 331.140,00 DACIO GROFF 570.118.\*\*\*91 R\$ 168.000,00 ANA MARIA DE PAULA XAVIER 618.449.\*\*\*72 R\$ 20.331,60 JOÃO DE PAULA XAVIER 275.612.\*\*\*00 R\$ 72.000,00; **TOTAL CLASSE III: R\$ 11.614.997,78;** **CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP:** CMK CASA DAS MANGUEIRAS KURT ME 43.247.\*\*\*0001-49 R\$ 1.990,00 LIGIA SGARBOSA GOMES E CIA LTDA ME 18.227.\*\*\*0001-66 R\$ 20.099,50 JC SILVA CRUZ MAQUINAS AGRICOLAS 09.492.\*\*\*0001-39 R\$ 55.000,00; **TOTAL CLASSE IV: R\$ 77.089,50.** A Relação de Credores apresentada pelos devedores também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/170>. Dado e passado, nesta data de 24/10/2024. Eu, Leticia Sposito Magalhães, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi, por ordem da Dra. Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

